



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 210

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O referido projeto possui o intuito de conceder benefícios a quem possua débitos tributários junto a municipalidade. Trata-se de uma oportunidade de quem possua débitos regularizar, e também uma oportunidade municipal de incrementar receitas neste momento.

Importante salientar que o Projeto em questão encontra-se amparado pelo art. 5º, II e 33, §1º, III da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 54, VIII do mesmo dispositivo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Requer ainda o prefeito tramite em regime de urgência nos termos do art. 36 Da Lei Orgânica Municipal. Medida que obriga a Câmara apreciação do projeto em comento em 45 dias sob pena de sobrestamento de demais deliberações.

Nota-se Ainda que pode o Município como medida excepcional estabelecer programas de recuperação fiscal. Criando condições especiais para quitação ou parcelamento do débito. Os programas desta espécie tem sido considerados bem-vindos ao erário municipal, bem como aos devedores. Nota-se ainda que o presente projeto atende ao disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como art. 165, §§ 2º e 6º, da Magna Carta, ademais é necessário o Projeto de Lei, trazer consigo impactos financeiros e orçamentários, conforme preleciona art. 14 da LRF, Lei complementar 101/2000.

Diante de todo exposto e pela ausência do relatório de impacto financeiro e orçamentário ou a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, diante de todo exposto esta procuradoria opina pelo não prosseguimento do Projeto sob análise até que se regularize o pressuposto formal requerido pela legislação pátria.

É o parecer salvo melhor juízo.

Pirassununga, 05 de novembro de 2024.

DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336.440





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ECWWX0WU60DXP851>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ECWW-X0WU-60DX-P851